



JUSTIFICATIVA

3.1. É pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto ao Hospital Municipal de Bom Jesus do Tocantins, haja vista a grande demanda populacional do município, ávidas pela prestação de distintas especialidades e serviços médicos.

3.2. A contratação em voga se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar do nosso município. Tais serviços são indispensáveis para que o funcionamento do Hospital Municipal, seja realizado a contento, uma vez que a procura de atendimentos médicos especializados é um crescente nesta localidade. Caso Hospital Municipal não seja abastecido de tais serviços colocará em risco a vida e saúde dos munícipes, principalmente se considerarmos o fato de que atualmente não existe nenhum médico concursado no nosso município.

3.3. Os serviços de saúde permeiam o rol garantias constitucionais e estão diretamente ligados à dignidade da pessoa humana. Como podemos ressaltar o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “

3.4. Como pode-se observar a CF de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que



visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

3.5. De forma a atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, prioriza importante incremento quantitativo e qualitativo dos níveis de serviço em saúde, por meio da ampliação da oferta de vagas de especialidades e procedimentos em sua rede própria.

Do estudo das atuais necessidades na área da saúde do município de Bom Jesus do Tocantins, no que tange o abastecimento médico-hospitalar do HM, identificou-se a existência de demanda em diversas modalidades de serviços médicos.

3.6. A crescente demanda por assistência médica reafirma a necessidade de realização de uma Chamada Pública para contratação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais disponibilizados por Hospitais Gerais, Especializados e Serviços de Cirurgia Ambulatorial para atender à população do Município de Bom Jesus do Tocantins, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, com vista a facilitar o acesso aos usuários do SUS.

3.7. O serviço a ser conveniado/contratado visa assegurar a prestação de serviço em caráter temporário, no Hospital Municipal, objetivando o aumento da capacidade de realização de procedimentos e de atendimento à população, a



redução na fila de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes.

3.8. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico especializado.

3.9. Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

3.10. Desta forma, a SMS/Bom Jesus do Tocantins poderá agir no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Município.

Marcelo de Oliveira Silva
Secretário Munic. De Saúde